

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **DECRETO Nº 2.470/2013**

de 07 de Outubro de 2013.

“Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no âmbito da Administração Municipal de Capela do Alto e dá outras providências”.

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade instituir sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e conservação de documentos fiscais, bem como a escrituração dos mesmos;

## **D E C R E T A**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

#### **SEÇÃO I**

#### **Da Definição da NFS-e**

**Art. 1º** - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, identificada pela sigla NFS-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Capela do Alto, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

#### **SEÇÃO II**

#### **Das Informações Necessárias a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**

**Art. 2º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterá as seguintes informações:

- I** - Número seqüencial;
- II** - Código de verificação de autenticidade;
- III** - Data e hora da emissão;
- IV** - Identificação do prestador de serviços, com:
  - a) Nome ou razão social;
  - b) Endereço;
  - c) “e-mail”;
  - d) Número de telefone;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto 2.470/13- fls 02)

e) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

f) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

V - Identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”;

d) número de telefone;

e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Discriminação do serviço;

VII - Valor total da NF-e;

VIII - Valor da dedução se houver;

IX - Valor da base de cálculo;

X - Código do serviço;

XI - Alíquota e valor do ISS;

XII - Indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

XIII - Indicação de serviço não tributável pelo Município de Capela do Alto, quando for o caso;

XIV - Indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Capela do Alto”, “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”, o endereço eletrônico Oficial do Município [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br).

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V deste artigo é opcional para os prestadores pessoas física ou as sociedades constituídas.

## **SEÇÃO III Da Emissão da NF-e**

**Art. 3º** - Caberá ao Chefe do Executivo baixar Instrução Normativa visando definir ou excluir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e, na forma indicada em ato próprio do Diretor de Tributação da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** – O contribuinte desde que cadastrado no sistema eletrônico de ISSQN será considerado habilitado a emitir a NFS-e, respeitando-se as disposições previstas na legislação tributária vigente.

**Art. 4º** - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.

§ 1º - A opção tratada neste artigo depende de autorização do Departamento de Tributação, devendo ser solicitada no endereço eletrônico “<http://www.capeladoalto.sp.gov.br>”, mediante a utilização da Senha Web.

§ 2º - O Departamento de Tributação comunicará aos interessados, por “e-mail”, a deliberação sobre o pedido de autorização.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto 2.470/13- fls 03)

§ 3º - Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão no primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento da autorização, na conformidade do que dispõe este decreto.

**Art. 5º** - A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico “<http://www.capeladoalto.sp.gov.br>”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Capela do Alto, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - A NF-e emitida poderá ser enviada ao tomador de serviços no formato impresso em via única, ou por “e-mail”.

**Art. 6º** - No caso de eventual impedimento da emissão “on-line” da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.

**Art. 7º** - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º - O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador e serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º - Independentemente de haver indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, o Departamento de Tributos poderá exigir do contribuinte a emissão do RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal.

**Art. 8º** - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), coincidindo sempre com o número sequencial da nota fiscal eletrônica a ser emitida.

**Art. 9º** - As notas fiscais convencionais já confeccionadas antes da data de publicação deste decreto poderão:

I - ser utilizadas até o término dos blocos impressos desde que não iniciada a emissão da NFS-e; ou

II - inutilizadas pelo Departamento de Tributação, por solicitação do contribuinte.

**Art. 10.** O RPS, tratado nos artigos 6º e 7º, deverá ser substituído por NFS-e até a data limite do vencimento do ISS relativo àquela prestação de serviço.

§ 1º. O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto neste artigo.

§ 2º. A substituição fora do prazo e a não substituição do RPS pela NFS-e, equiparando esta última à não emissão de nota fiscal convencional, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

## **SEÇÃO IV Da Retificação da NFS-e**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto 2.470/13- fls 04)

**Art. 11.** A NFS-e poderá ser retificada mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal, devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

- I – identificação do contribuinte;
- II – cópia da NF-e a ser retificada;
- III – informação de todas as alterações a serem efetuadas; e
- IV – justificativa da retificação.

§ 1º - Fica a cargo do Departamento de Tributação, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no “caput” desse artigo, conforme o caso.

§ 2º - Deferido o pedido, será feita a liberação da NFS-e para efetivação das alterações pelo próprio emitente.

§ 3º - A retificação da NFS-e não interfere no vencimento do Imposto devido, incorrendo os encargos moratórios previstos na legislação em vigor, em caso de atraso.

## **SEÇÃO V**

### **Do Cancelamento da NFS-e**

**Art. 12** - A NF-e poderá ser cancelada pelo próprio contribuinte até 10 dias após a emissão ou mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal, devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

- I – identificação do contribuinte;
- II – cópia da NF-e a ser cancelada; e
- III – justificativa do cancelamento.

§ 1º - Fica a cargo do Departamento de Tributação, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no “caput” desse artigo, conforme o caso.

§ 2º - Deferido o pedido, será feita a liberação da NFS-e para efetivação do cancelamento pelo próprio emitente.

§ 3º - Se o cancelamento se realizar após o pagamento do imposto devido, o procedimento disposto nesse artigo deverá ser complementado com as providências pertinentes à restituição e/ou compensação de valores.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 13 - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Capela do Alto enquanto não transcorrido o prazo prescricional e/ou decadencial.

Art. 14 - Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam dispensados de informar no sistema eletrônico de ISS as NFS-e emitidas ou recebidas.

Art. 15 - Aos contribuintes prestadores de serviços, que também figurem como sujeitos passivos do ICMS, emitindo a nota fiscal conjugada, que procedam com a identificação no corpo da NFS-e da

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto 2.470/13- fls 05)

Fazenda Pública Estadual (modelo 55) as informações relativas ao ISSQN, permanecem as obrigações acessórias em vigor.

§ 1º - O Diretor de Tributação será a autoridade competente para decidir acerca das solicitações previstas neste artigo.

§ 2º - O Departamento de Tributação, poderá solicitar o arquivo digital da NFS-e estadual emitida, sob pena do contribuinte incorrer nas sanções previstas no Código Tributário Municipal – Lei 371/80.

**Art. 16** - Caberá ao Departamento de Tributação, em conjunto com a Procuradoria Jurídica Municipal dirimirem toda e qualquer dúvida decorrente da aplicação deste Decreto.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 18** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 07 de Outubro de 2.013.

**MARCELO SOARES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO